



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2015 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 052/2013, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Municipal, o pagamento de gratificação de produtividade fiscal tributaria em atendimento ao disposto do Art. 77, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 030/2008, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Complementar nº 052/2013, que instituiu pagamento de gratificação de produtividade fiscal tributaria passa a ter um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Farão jus também à gratificação descrita no caput deste artigo, os servidores exercentes do cargo de auxiliar administrativo, que estejam diretamente vinculados às atividades de fiscalização de rendas.

Art. 2º - O Art. 4º e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 052/2013, que instituiu pagamento de gratificação de produtividade fiscal tributaria passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O levantamento fiscal devidamente concluído com a emissão de Auto de Infração, lavrado pelo não recolhimento ou recolhimentos a menor dos tributos municipais, Variável ou fixo, ou, concluído apenas com emissão de Termo de Fiscalização de regularidade fiscal, será pontuado com base na tabela do anexo II.

Parágrafo único - A pontuação de que trata o “caput” deste artigo será lançada somente, após a conferência da entrada dos valores ao erário público constantes nos Autos de Infração e, ou Termos de Fiscalização lavrados, com aqueles constantes no sistema de baixa do Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 3º - Art. 5º da Lei Complementar nº 052/2013, que instituiu pagamento de gratificação de produtividade fiscal tributaria passa a contar com § 1º e § 2º, sendo suprimido o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 5º - O levantamento fiscal concluído com a lavratura de Auto de Infração e, ou Termos de Fiscalização regularizado, com o pagamento ou parcelamento, será enquadrado na tabela do anexo II desta lei, de acordo com o valor correspondente aos tributos devidos.

§ 1º - Havendo impugnação parcial do Auto de Infração, será pontuado imediatamente o valor da parte não impugnada, conforme descrito no caput deste artigo. Sendo que o saldo remanescente, caso haja, serão pontuados após a tramitação em julgado, administrativa ou judicialmente.

§ 2º - O pagamento da referida gratificação será autorizada pelo Secretário de Finanças, após verificação do demonstrativo de pontuação mensal, realizada pelo Diretor do Departamento.

Art. 4º - Fica suprimido o § 3º e modifica o § 2º do Art. 7º da Lei Complementar nº 052/2013, que instituiu pagamento de gratificação de produtividade fiscal tributaria passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Os pontos excedentes de que trata o parágrafo anterior servirão para compensar exclusivamente eventuais insuficiências ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses seguintes, eliminando-se os que não forem utilizados até o término desse prazo.

§ 3º - Suprimido do texto

Art. 5º - Fica suprimida a alínea "c" do § 1º e modificado o § 3º do Art. 18 da Lei Complementar nº 052/2013, que instituiu pagamento de gratificação de produtividade fiscal tributaria passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O cargo em Comissão que fará jus a Gratificação de Produtividade descrita no "caput" deste artigo são:

- a) Diretor do Departamento de Administração Tributária;**
- b) Diretor de Departamento de Cadastro Imobiliário e Econômico;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

c) Suprimido

§ 3º - Será vedada a acumulação do valor descrito no parágrafo anterior na situação em que ocorra a vacância de qualquer dos cargos comissionados que são de nomeação exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Art. 22 da Lei Complementar nº 052/2013, que instituiu pagamento de gratificação de produtividade fiscal tributaria passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 - Do produto da arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), oriundas das avaliações procedidas por Servidor designado pelo Secretário Municipal de Finanças, será distribuído o percentual de 10% (dez por cento), na mesma proporção a título de gratificação de produtividade, na forma de rateio entre os Servidores lotados no Departamento de Cadastro Imobiliário e Econômico que estejam diretamente envolvidos na arrecadação deste Tributo, excetuados os exercentes do cargo em comissão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucuri-Bahia, em 14 de Setembro de 2015.


Paulo Alexandre Matos Griffó
Prefeito Municipal

Lei

Nº 060/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2015 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 052/2013, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Municipal, o pagamento de gratificação de produtividade fiscal tributária em atendimento ao disposto do Art. 77, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 030/2008, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Complementar nº 052/2013, que instituiu pagamento de gratificação de produtividade fiscal tributária passa a ter um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Farão jus também à gratificação descrita no caput deste artigo, os servidores exercentes do cargo de auxiliar administrativo, que estejam diretamente vinculados às atividades de fiscalização de rendas.

Art. 2º - O Art. 4º e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 052/2013, que instituiu pagamento de gratificação de produtividade fiscal tributária passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O levantamento fiscal devidamente concluído com a emissão de Auto de Infração, lavrado pelo não recolhimento ou recolhimentos a menor dos tributos municipais, Variável ou fixo, ou, concluído apenas com emissão de Termo de Fiscalização de regularidade fiscal, será pontuado com base na tabela do anexo II.

Parágrafo único - A pontuação de que trata o "caput" deste artigo será lançada somente, após a conferência da entrada dos valores ao erário público constantes nos Autos de Infração e, ou Termos de Fiscalização lavrados, com aqueles constantes no sistema de baixa do Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Finanças.



Art. 3º - Art. 5º da Lei Complementar nº 052/2013, que instituiu pagamento de gratificação de produtividade fiscal tributaria passa a contar com § 1º e § 2º, sendo suprimido o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 5º - O levantamento fiscal concluído com a lavratura de Auto de Infração e, ou Termos de Fiscalização regularizado, com o pagamento ou parcelamento, será enquadrado na tabela do anexo II desta lei, de acordo com o valor correspondente aos tributos devidos.

§ 1º - Havendo impugnação parcial do Auto de Infração, será pontuado imediatamente o valor da parte não impugnada, conforme descrito no caput deste artigo. Sendo que o saldo remanescente, caso haja, serão pontuados após a tramitação em julgado, administrativa ou judicialmente.

§ 2º - O pagamento da referida gratificação será autorizada pelo Secretário de Finanças, após verificação do demonstrativo de pontuação mensal, realizada pelo Diretor do Departamento.

Art. 4º - Fica suprimido o § 3º e modifica o § 2º do Art. 7º da Lei Complementar nº 052/2013, que instituiu pagamento de gratificação de produtividade fiscal tributaria passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Os pontos excedentes de que trata o parágrafo anterior servirão para compensar exclusivamente eventuais insuficiências ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses seguintes, eliminando-se os que não forem utilizados até o término desse prazo.

§ 3º - Suprimido do texto

Art. 5º - Fica suprimida a alínea "c" do § 1º e modificado o § 3º do Art. 18 da Lei Complementar nº 052/2013, que instituiu pagamento de gratificação de produtividade fiscal tributaria passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O cargo em Comissão que fará jus a Gratificação de Produtividade descrita no "caput" deste artigo são:

- a) Diretor do Departamento de Administração Tributária;**
- b) Diretor de Departamento de Cadastro Imobiliário e Econômico;**



c) Suprimido

§ 3º - Será vedada a acumulação do valor descrito no parágrafo anterior na situação em que ocorra a vacância de qualquer dos cargos comissionados que são de nomeação exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Art. 22 da Lei Complementar nº 052/2013, que instituiu pagamento de gratificação de produtividade fiscal tributaria passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 - Do produto da arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), oriundas das avaliações procedidas por Servidor designado pelo Secretário Municipal de Finanças, será distribuído o percentual de 10% (dez por cento), na mesma proporção a título de gratificação de produtividade, na forma de rateio entre os Servidores lotados no Departamento de Cadastro Imobiliário e Econômico que estejam diretamente envolvidos na arrecadação deste Tributo, excetuados os exercentes do cargo em comissão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucuri-Bahia, em 14 de Setembro de 2015.

Paulo Alexandre Matos Griffó
Prefeito Municipal

